

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

DECRETO Nº 3.429 DE 09 DE JULHO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI Nº 717 DE 10 DE JULHO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS EM DESLOCAMENTO PARA FORA DO MUNICÍPIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso I, "a", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a edição da lei 717 de 10 de julho de 2018 que autoriza a concessão de diárias e indenizações de despesas com alimentação aos servidores e agentes políticos **que venham a se deslocar em caráter eventual ou transitório** para fora do Município de Córrego Fundo, no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que referida lei prevê pagamento de indenização de despesas com alimentação nos casos em que o deslocamento para fora do Município ocorra no horário do almoço ou jantar, o qual corresponde aquele o período das 11h:00 às 13h:00, e este o período das 19h:00 às 21h:00, mesmo que a duração do deslocamento seja inferior a 06 (seis) horas;

CONSIDERANDO a existência de servidores cedidos a órgãos de outros níveis/esferas do Governo e, portanto, exercem suas funções diariamente fora do município, o que foge do caráter eventual e transitório previsto na lei de diárias para pagamento de indenizações de despesas com alimentação;

CONSIDERANDO a existência de motoristas que cumprem jornada de trabalho noturno previamente fixada antes mesmo do advento da Lei Municipal 717/2018, e que referida jornada de trabalho engloba o período das 19h:00 às 21h:00, o que demonstra sua incompatibilidade com pagamento de indenizações de despesas com alimentação previstas nesta lei, tendo em vista o seu caráter não eventual e não transitório;

CONSIDERANDO que a alimentação está ligada diretamente com a segurança do trabalho;

CONSIDERANDO que trabalhador que não se alimenta adequadamente não consegue exercer bem a sua função;

CONSIDERANDO que a indenização de despesas com alimentação prevista na lei 717/2018 não é considerada como parcela salarial e, portanto, não sofrerá a incidência dos encargos sociais;

CONSIDERANDO que a indenização de despesas com alimentação não pode ser desvirtuada na sua utilização;

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

CONSIDERANDO que cabe à Administração Municipal fiscalizar o correto uso pelos servidores, do valor que lhes for indenizado para alimentação;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vedada a concessão de diárias e indenizações de despesas com alimentação a servidores cedidos a órgãos de outros níveis/esferas do Governo, bem como aos que cumprem jornada de trabalho noturno realizando transporte de estudantes matriculados em instituição de ensino público ou privado nos municípios vizinhos.

Art. 2º - A concessão de indenização de despesas com alimentação aos servidores e agentes políticos em deslocamento para fora do Município no exercício de suas funções, que tenha duração inferior a 06 (seis) horas, incluído o deslocamento ou traslado necessário para o destino especificado, que ocorrer no horário do almoço (das 11h:00 às 13h:00) ou jantar (das 19h:00 às 21h:00), fica condicionada ao somatório dos seguintes fatores:

I - ter o deslocamento iniciado dentro dos horários previstos no caput; e

II - não ter o servidor ou agente político se alimentado. Entende-se por alimentado, o ato de almoçar ou jantar.

Parágrafo Único - O servidor ou agente político que retornar do deslocamento para fora do Município nos horários previstos no caput não terá direito a indenização de despesas com alimentação, desde que não ultrapassadas 6 horas a duração do deslocamento (deslocamento ou traslado necessário para o destino especificado) e que o mesmo seja liberado para desfrutar do intervalo intrajornada.

Art. 3º - A indenização prevista no artigo anterior somente será autorizada mediante apresentação de recibos que comprovem que o servidor ou agente político tenha se alimentado, devendo o recibo conter obrigatoriamente:

I - CNPJ do estabelecimento comercial;

II - Data, assinatura e a expressão ou carimbo de "recebido" ou "pago".

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 09 de julho de 2018.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
Prefeita